Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1684-A

Projeto de Lei nº 161/05
de autoria da
Vereadora Mara Valéria

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1627-A/05, que inclui no Calendário Oficial do Município a Semana Jovem, que será comemorada na primeira semana de dezembro.
Proc. nº 35157/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 1627-A, de 11 de outubro de 2005:

" Fica instituída a Semana Jovem, que será realizada anualmente na primeira semana de março".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de dezembro de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 29/12/05
Jornal Vicentino
Proc: 290/05
PL 161/05